



## LEI COMPLEMENTAR N. 764.

Autor: Poder Executivo.

Concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social - ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Maringá conste como um dos aderentes, participantes e/ou intervenientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1.º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social - ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Maringá, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes e/ou intervenientes:

a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

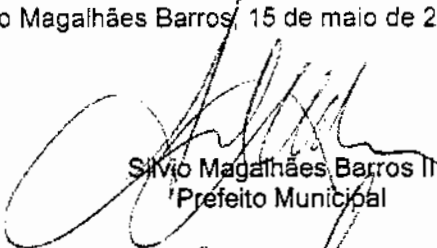
b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a fase de construção;

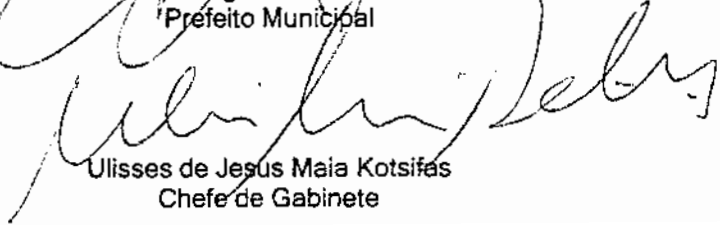
c) Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de maio de 2009.

  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete